



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.174/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 4.643, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, ADEQUANDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO À PORTARIA SEPRT Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.174/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 4.643, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, ADEQUANDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO À PORTARIA SEPRT Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020”.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal, já que cabe a ele estabelecer mudanças no regime jurídico de sua autarquia para adequá-lo à legislação federal:

*Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: (...) II - o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores públicos do Município, autarquias e fundações públicas;*

No que diz respeito à competência legislativa, está assegurada ao Município no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no art. 19, art. 39 e art. 122 da Lei Orgânica do Município:

ou



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; Art. 19. Compete ao Município: (...) XXXV - estabelecer o regime jurídico, os quadros e o plano de previdência e assistência social de seus servidores públicos; Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*Art. 122. O Município instituirá regime próprio de previdência municipal para o servidor público e para a família. (Redação dada pela Emenda à LOM n° 36, de 10/06/2002). (...) § 5º O município instituirá entidade da administração indireta para gerir, com exclusividade, o regime próprio de previdência dos servidores municipais de carreira dela contribuintes, ativos e 6 inativos. (Redação dada pela Emenda à LOM n° 36, de 10/06/2002).*

O Projeto de Lei n° 1.174/2021 tem como objetivo alterar Lei Ordinária n° 4.643, de 26 de dezembro de 2007, adequando a Taxa de Administração à Portaria SEPRT n.º 19.451, de 18 de agosto de 2020. A Taxa de Administração é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, com observância das normas específicas da Secretaria Especial de Previdência Social e Trabalho do Ministério da Economia. A definição dos limites da taxa administrativa através dos atos normativos editados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, decorre do disposto no art. 6º, VIII, da Lei Federal n° 9.717/98, devendo ser observada pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei n° 1.174/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.



# **Câmara Municipal de Pouso Alegre**

**- Minas Gerais -**

## **Gabinete Parlamentar**

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de julho de 2021..

**Oliveira**  
**Relator**

---

**Leandro Morais**  
**Presidente**

**Elizelto Guido**  
**Secretário**